***EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018***

***PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS***

***PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA***

|  |  |
| --- | --- |
| **TERMO DE COMPROMISSO DO PRODUTOR RURAL** | **Nº** |

Termo de Compromisso que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e o(a) produtor(a) rural abaixo discriminado, para fins de subvenção econômica pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP/BANAGRO).

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente neste ato representada pela Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável, adiante designada **SMA/UGL/PDRS** e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ adiante designado(a) **Produtor**,**(a)**, celebram o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei nº 7.964, de 16/07/92 e suas alterações, de acordo com o Artigo 9º, Inciso II, comprometendo-se consoante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

O(A) **Produtor(a)**, que tem atividade agropecuária no território paulista e se enquadra nos termos da Deliberação CO 11, de 18/09/2017, pretende a subvenção abrangida pelo Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D’água, na modalidade pagamento por serviços ambientais (Resolução SMA 142, de 07-11-2017).

**Cláusula Segunda**

Para os fins de obtenção da subvenção referida na cláusula anterior, compromete-se o(a) **Produtor(a)** a:

1. Executar as ações em conformidade com o Plano de Ação anexo e em observância às normas de aplicação estabelecidas no projeto, respeitadas as normas complementares expedidas pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente.
2. Observar, na condução da atividade referida na cláusula primeira, as normas técnicas específicas publicadas pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente, bem como acatar as recomendações de seus técnicos, propiciando-lhes todos os meios e condições necessárias à verificação dos trabalhos, permitindo o ingresso na propriedade rural.
3. Disponibilizar e aplicar os recursos de contrapartida ou serviços próprios para a execução das ações previstas no Plano de Ação;
4. Autorizar o Banco do Brasil a fornecer à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à Secretaria do Meio Ambiente informações referentes à subvenção, valendo a assinatura deste termo como consentimento expresso para a revelação de informações de que trata este dispositivo, não se constituindo violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
5. Realizar a manutenção das cercas e aceiros implantados com recursos da subvenção pelo prazo mínimo de 4 (anos) anos a partir de sua implantação.

**Cláusula Terceira**

O(A) **Produtor(a)** declara:

1. Possuir um Plano de Ação aprovado por técnico da Secretaria do Meio Ambiente conforme previsto na Resolução SMA 142, de 07-11-2017 e no Edital de Chamamento Público SMA nº 01/2017;
2. Possuir inscrição estadual de produtor rural, como também cadastramento no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Que a propriedade beneficiada com o incentivo está localizada na área de abrangência do edital de chamada pública para a seleção de participantes do PSA Mata Ciliar;
4. Estar ciente da obrigação de manutenção das áreas de preservação permanente a serem recuperadas, de acordo com o Plano de Ação de Curto Prazo;
5. Estar ciente que deve estar adimplente com o município, o Estado e a União.

**Cláusula Quarta**

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, o(a) Produtor(a) perderá automaticamente o direito à subvenção econômica devendo restituir ao Estado os valores já liberados.

**Cláusula Quinta**

Constatada fraude na aplicação dos recursos da subvenção, além das sanções previstas na cláusula quarta supra, perderá o(a) Produtor(a) o direito às subvenções de quaisquer contratos de financiamento, bem como direito a empréstimos ou financiamentos à conta do FEAP/BANAGRO.

**Cláusula Sexta**

As questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na comarca de São Paulo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Produtor(a)** |  | **SMA/UGL/PDRS** |
|  |  |  |
| Testemunhas: |  |  |
|  |  |  |
| Nome:RG: |  | Nome:RG: |

No caso de arrendatário:

|  |  |
| --- | --- |
| **Proprietário(a) ou Posseiro(a)** |  |
| Nome:RG: |  |